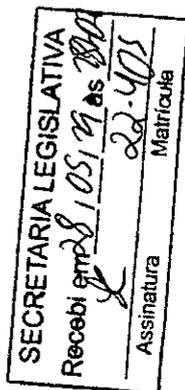




EMENDA DE PLENÁRIO Nº 14, DE 2019 (ADITIVA)

(Do senhor Deputado)



Ao Projeto de Lei nº 435, de 2019, que "Altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências.'"

Acrescenta-se dispositivo ao art. 1º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 435, de 2019, a seguinte redação:

"§ 1º Aos serviços de mão de obra, os valores contidos no *caput* independem limite, ou seja, todos deverão se adequar às regras de integridade."

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a Administração Pública deve observar os princípios da eficiência e da legalidade nos seus processos contratuais.

A medida vai ao encontro dos princípios que determinam a atividade econômica e a legalidade da Administração Pública, sobretudo ao rejeitar quaisquer formas prejudiciais às formalidades de Integridade e Conformidade.

Essas são as razões que justificam a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Sessões, em...


Dep. Roosevelt Vilela



